PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5593/2023

CONTRATO N.º 887/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA 51. 981. 375 EDINEI DA SILVA FERREIRA, CNPJ Nº 51.981.375/0001-10, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE TODOS OS JOGOS DO CAMPEONADO URUÇUÍENSE 1ª E 2ª DIVISÃO 2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto - Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.071.433-08, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa, **51. 981. 375 EDINEI DA SILVA FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 51.981.375/0001-10** com sede na Rua São Paulo, nº 212, Bairro Malvinas, na cidade de Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. EDINEI DA SILVA FERREIRA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 007.660.121-82, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 212, Bairro Malvinas, na cidade de Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**, constante do Processo Administrativo nº 5593/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar seus serviços de transmissão ao vivo dos jogos do campeonato Uruçuíense 1ª e 2ª divisão 2023, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1– A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas no termo de referência;

2.2 Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4 Caberá à Contratada a responsabilidade de prestar serviços de transmissão ao vivo e divulgação dos jogos do campeonato Uruçuíense 1ª e 2ª divisão 2023, realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Uruçuí/PI.
2.5 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor realização do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 **O valor global dos serviços objeto deste contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;
3.2. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta apresentada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, será efetuado o pagamento por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada;
3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
3.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

27.812.0029.2651.0000 – Fomento as Atividades Esportivas e de Lazer no Município
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;
7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
7.3. A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
7.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
8.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 135 da Lei nº Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
10.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

11.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.
11.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruçuí (PI), 22 de setembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
51. 981. 375 EDINEI DA SILVA FERREIRA
CNPJ Nº 51.981.375/0001-10
Edinei da Silva Ferreira
Proprietário
CPF Nº 007.660.121-82

TESTEMUNHAS:

CPF N° 246.540.183-49

CPF N° 055.678-823-57

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR